



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 060/2016.**

Igrejinha, 24 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 060/2016, que *Inclui dispositivos na Lei n.º 1.499, de 17 de outubro de 1991 que “Estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”*.

A finalidade desta inclusão é reconstituir os descontos que, por equívoco foram retirados da Lei n.º 1.499/1991 por ocasião da edição da Lei n.º 3.142/2001, bem como garantir a gratuidade imposta constitucionalmente e não prevista na Lei n.º 1.499.

Com base nas considerações apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Dalciso Eberhardt de Oliveira**  
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor,  
SÉRGIO TROMBETTA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 060/2016

Inclui dispositivos na Lei nº 1.499, de 17 de outubro de 1991 que “Estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”.

**Art. 1º** Ficam incluídos os arts. 34, 35 e 35-A, logo após o art. 33 na Lei nº 1.499, de 17 de outubro de 1991 que “Estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“**Art. 34** Os operários empregados no Município de Igrejinha terão direito à aquisição de blocos de passagens com um desconto de vinte por cento (20%).

**Art. 35** Os estudantes terão direito à aquisição de blocos de passagens com um desconto de cinquenta e dois por cento (52%).

**Art. 35-A** Fica assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 1.499, de 1991 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de novembro de 2016.

**Dalciso Eberhardt de Oliveira**  
Prefeito em Exercício